



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAIRINQUE

FORO DE MAIRINQUE

1ª VARA

Avenida: Doutor Gaspar Ricardo Júnior, 185, ., Centro - CEP 18120-000,

Fone: (11) 4708-3016, Mairinque-SP - E-mail: mairinque@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

CONCLUSÃO:

Aos 11 de novembro de 2014, promovo este autos conclusos à MM Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mairinque, Exma Sra. Dra Camila Giorgetti. Eu, _____Escr., subscrevi.

Processo Físico nº: **0010253-21.2014.8.26.0337**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Mud Water Sondagens Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Giorgetti**

Vistos.

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **MUD WATER SONDA GENS LTDA**, cuja empresa pretende viabilizar a sua atual situação de crise econômica-financeira, bem como permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Tendo em vista que a autora trouxe todos os documentos exigidos no artigo 51 da Lei. 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da presente recuperação judicial e delibero o seguinte:

I. Nomeio ao cargo de administrador judicial o Dr. **Fábio Souza Pinto**, mediante compromisso;

II. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III. Suspendo todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV. Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAIRINQUE

FORO DE MAIRINQUE

1ª VARA

Avenida: Doutor Gaspar Ricardo Júnior, 185, ., Centro - CEP 18120-000,

Fone: (11) 4708-3016, Mairinque-SP - E-mail: mairinque@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

V. Intimem-se o Ministério Público e a comuniquem-se, por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;

VI. Expeça-se de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:

- a) – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
- b) - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- c) – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Poderão os credores, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

No caso do inciso III do caput do artigo 52 da Lei 11.105/2005, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores.

Intime-se a devedora, para, nos termos do art. 53, da lei 11.105/2005, apresentar o plano de recuperação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- a) – a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da referida lei, e seu resumo;
- b) – a demonstração de sua viabilidade econômica; e
- c) – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Conste do edital a ser publicado o aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, bem como de que o prazo para a apresentação de eventuais objeções é de trinta (30) dias, observado o art. 55 desta Lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAIRINQUE

FORO DE MAIRINQUE

1ª VARA

Avenida: Doutor Gaspar Ricardo Júnior, 185, ., Centro - CEP 18120-000,

Fone: (11) 4708-3016, Mairinque-SP - E-mail: mairinque@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Com a publicação do edital previsto no artigo 52 da referida Lei, os credores terão o prazo de 15 dias para apresentar ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (§ 2º do artigo 7º, da lei 11.105/2005).

O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial (art. 54 da Lei 11.105/2005).

O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.205/2005).

Intime-se.

Mairinque, 24 de novembro de 2014.

CAMILA GIORGETTI

Juíza de Direito

Assinatura Eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

R E C E B I M E N T O

Em
Escrevente.

recebi em cartório estes autos com r. decisão. Eu,